

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 033.619/2016-6		ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.
NATUREZA DO PROCESSO: Solicitação do Congresso Nacional.		PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 201).
UNIDADES JURISDICIONADAS: Banco Central do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional.		DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.084/2018-TCU-Plenário - (Peça 176).
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Secretaria de Orçamento Federal - MP	N/A	9.8

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1.084/2018-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Secretaria de Orçamento Federal - MP	30/5/2018 - DF (Peça 183)	15/6/2018 - DF	Sim

*Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 1/6/2018, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 15/6/2018.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.084/2018-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

3. **CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Secretaria de Orçamento Federal - MP, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.8 do Acórdão 1.084/2018-TCU-Plenário em relação à recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 26/6/2018.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------